



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

51896/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacimbas

DATA DE ENTRADA: 11/05/2023

ASSUNTO: Licitação - 00009/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de Carro Pipa no valor de R 900000 Nove Mil Reais por mês se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia de segunda a sábado transportando e distribuindo nos locais indicados O carro pipa deverá ter a capacidade de no mínimo 7 sete m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias paraatingir os 60 km programados

INTERESSADOS: Nilton de Almeida

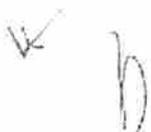


PLANO DE TRABALHO 2/3
 (Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

4. METAS						
Meta nº	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1.	Implementação de Programa/Ação de Abastecimento D'Água através de Carros Pipa.	und	04	144.000,00	MAR/2023	JUL/2023

5. ETAPAS/FASES						
Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo de Execução	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1.1	Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00* (nove mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m ³ de água e realizar 3 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.	und	04	144.000,00	MAR/2023	JUL/2023
*R\$ 227,29(valor viagem) x 3 (número viagens x 24 (dias) x 0,55 (fator de correção) = R\$ 9.000,00						

PLANO DE APLICAÇÃO				
Natureza da Despesa		Valor Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação	144.000,00	144.000,00	
3340.41	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			



Nilton Alck



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DESPACHO DO PREFEITO

Cuida – se de solicitação formulada pelo Secretário de Agricultura do Município, para Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Na oportunidade, recomendo o imediato encaminhamento da requisição ao Setor de Contabilidade para que seja informado previsão orçamentária.

Em seguida, observados os tramites administrativos, **AUTORIZO** a imediata abertura de procedimento licitatório, nos moldes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para atender a requisição do Secretário de Agricultura do Município.

Anexo ao presente, Portaria administrativa nº 22/2022, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

Cacimbas - PB, 16 de março de 2023.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS



CONVÊNIO Nº 004/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH, ATRAVÉS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DA DEFESA CIVIL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH, através da GERÊNCIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL, com sede à Av. José Américo de Almeida, S/N, Prédio do DER, Bairro da Torre, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-280, inscrita no CNPJ sob o nº 02.221.962/0001-04, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada pelo seu Secretário **DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 786.444 SSP/PB e CPF nº 772.562.124-53, residente e domiciliado na Av. Umbuzeiro, nº 630, Apto 602, Bairro de Manaíra, CEP 58.04 8-160, município de João Pessoa, e pela Gerente Executivo da Defesa Civil, **MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 477.471 SSP/PB e CPF nº 299.457.984-72, residente e domiciliada na Rua Luiz Edir Queiroz Marinho, Apto 1804, 305, Aeroclub, CEP 58.046-435, município de João Pessoa, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.686/0001-34, com sede na Rua São José, S/N - Centro, no município de CACIMBAS-PB, CEP 58698-000, representado pelo seu Prefeito(a), **NILTON DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 2.168.721 SSP/PB e CPF nº 737.584.697-91, residente e domiciliada na Sítio Caicó, S/N - ZONA RURAL, município de CACIMBAS - PB, CEP: 58698-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONVENENTE**, tendo em vista o que consta no Decreto Estadual nº 43.105, de 24 de novembro de 2022, publicado no DOE de 25/11/2022, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a cooperação técnica, administrativa, operacional e financeira entre as partes convenentes, visando à execução de ações de Defesa Civil, com o fornecimento provisório de água potável, por meio de caminhão pipa, na **Zona Urbana** do município definido no Decreto Estadual nº 43.105, de 24 de novembro de 2022, publicado no DOE de 25/11/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE

2.1. São atribuições da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, através da Gerência Executiva da Defesa Civil:

- I. Repassar para a Convenente os recursos fixados no Plano de Trabalho decorrentes do objeto do referido Convênio;
- II. A partir da 2ª parcela, os recursos financeiros só serão liberados após a apresentação da prestação de contas da parcela anterior, pela **CONVENENTE**.
- III. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos serviços, tomando as medidas necessárias para



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS



evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir ordens de pagamento e adotar as medidas que julgar cabíveis;

IV. Manter sob sua guarda para fins de prestação de contas e a disposição das finalidades do MDR, CGU, TCU, CGE e TCE os autos dos processos de pagamentos que efetivar nos termos deste ajuste;

V. Proceder ao registro, perante a Controladoria Geral do Estado - CGE, independentemente da fonte de recursos e da formalização do Instrumento pelos celebrantes, conforme preconiza o art. 2º, do Decreto Estadual 33.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

3.1. São atribuições da PREFEITURA:

- I. Proceder à(s) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) e/ou pessoa física para a execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho do presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93;
- II. Realizar a montagem do processo destinado a documentar as ações relacionadas à aplicação dos recursos objeto do referido Convênio;
- III. Constituir o Comitê de Fiscalização que irá coordenar gerenciar, fiscalizar e planejar a execução das atividades necessárias à consecução das finalidades indicadas no presente Instrumento de Convênio, o qual deverá possuir a seguinte composição:
 - III.1.01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
 - III.2.02 (dois) representantes indicados Poder Legislativo (Bancadas de Situação e Oposição);
 - III.5.01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - a) O presidente será escolhido entre os pares, comprovado através de Ata de Reunião.
- IV. Efetuar as retenções dos tributos disciplinados em Lei (INSS, ISS, etc.);
- V. Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de cada parcela repassada pela CONCEDENTE;
- VI. Cumprir os princípios, preceitos e demais diretrizes assentados no Decreto Estadual nº 33.884, 03 de maio de 2013, Publicado no DOE de 05 de maio de 2013, principalmente os estabelecidos pelo art. 4º, incisos e parágrafos;
- VII. Proceder ao cadastramento de cada carro-pipa junto a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA, visando disciplinar e assegurar o acesso à captação de água em mananciais localizados no Estado, cujas águas são de domínio da União e do Estado da Paraíba, conforme preconiza a Resolução Conjunta ANA/AESA nº 1.494, de 18/12/2022;
- VIII. Fica a CONVENENTE com a obrigação de contratação de Empresa especializada para fazer os serviços técnicos de monitoramento das viagens, relativa ao percurso para captação e entrega de água, onde indicado, para comprovar o número de viagens ocorridas durante cada período, para fins de pagamento.
 - a) Fica também a CONVENENTE com a obrigação de nomear um gestor, agente público, dos quadros do município para acompanhar o desenvolvimento dos serviços executados, relativos a captação e entrega de água, nos pontos indicados, devendo anotar em livro de ocorrência todo o movimento diário das operações realizadas.
- IX. Outras atividades inerentes aos serviços que forem executados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Nilton Alak



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos destinados pela CONCEDENTE serão de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na Classificação Orçamentária: 31105.09.244.5003.1476.0000287.33404100, Fonte de Recursos: 500 e Reserva Orçamentária em anexo, a serem liquidados em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento, não havendo contrapartida da Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 24.085, de 14 de maio de 2004, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não desvirtuadas as finalidades para as quais está sendo firmado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

- 5.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I. A realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- II. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que seja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento de alteração do objeto ou das metas;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento ainda que em caráter de emergência;
- V. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VI. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- VII. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado e dos municípios, nos termos do Inciso X do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- VIII. Convênio com prazo de vigência indeterminado;
- IX. Integra as vedações o rol contido no art. 12, do Decreto Estadual 33.884/2013, a seguir transcritos:

Art.12. É vedada à celebração de convênios:

- I - com entidades privadas que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- II - entre órgãos e entidades da Administração Pública do Estado da Paraíba, casos em que deverão ser firmados termos de cooperação ou protocolos;



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS



III - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em situação inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, ou irregular em qualquer das exigências desta Diretriz;

IV - com pessoas físicas;

V - visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;

VI - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione com as características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

VII - com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

VIII - com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

§ 1º Para os efeitos do Inciso III deste artigo, considera-se em situação de inadimplência o conveniente que:

- a) não apresentar a prestação de contas final ou parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados nos respectivos instrumentos reguladores do repasse dos recursos, deve ser requerida à Controladoria Geral do Estado - CGE;

§ 3º O novo dirigente comprovará, trimestralmente, perante Controladoria Geral do Estado, o prosseguimento regular das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência.

§ 4º Os órgãos e as entidades concedentes procederão às inclusões no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual - SIAF/CADIN, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem na hipótese prevista no inciso III do caput, observando-se as normas vigentes a respeito desse cadastro, em especial a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1995."

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE fica obrigada a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

- I - Ofício ao Secretário de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos e, encaminhando prestação de contas;
- II - processo completo da Licitação (dispensa ou outra modalidade), realizada para contratação dos pipeiros, com os respectivos contratos, fotos coloridas dos carros pipa

Nilton Almeida



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS



ADESIVADOS:

- III - relatórios do rastreamento dos carros pipa, durante a execução mensal em âmbito do Convênio;
- IV - fotos que registrem a coleta e entrega d'água, diariamente à população, em cada prestação de contas;
- V - planilha de solicitação de empenho, Anexos III, IV, V e IX, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos pela DEFESA CIVIL, que deverão ser assinados pelo(a) Prefeito (a) e o responsável pela execução do Convênio;
- VI - comprovante bancário de recebimento do repasse financeiro;
- VII - comprovante de recolhimento de ISS e INSS;
- VIII - recibo(s) assinado(s) pelo(s) pipeiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento de Convênio deverá ser publicado de forma resumida, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, conforme exige o parágrafo único, do art.61 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RECISÃO FACULTATIVA

Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o presente convênio a qualquer tempo, preservadas as obrigações assumidas durante o prazo em que o ajuste tenha vigido, bem como o destino de eventuais benefícios adquiridos no mesmo período, nos termos do art. 40, XX, do Decreto Estadual nº 33.884/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada ex-officio, caso ocorra atraso na liberação dos recursos, conforme preceitua o art. 40, VI, do decreto 33.884/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIDADE NORMATIVA

A CONVENIENTE reconhece a autoridade normativa da CONCEDENTE para exercer, dentro do prazo de execução e de prestação de contas do Convênio, a função gerencial, o controle e a fiscalização sobre a execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial, somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo da concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatores:

- I - a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado; e
- II - a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:
 - a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado; e

1

1

Nilton Almeida



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS



b) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometam o pagamento de boa e regular aplicação dos recursos.

A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Contas Internas do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

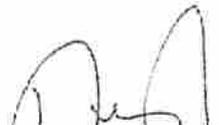
A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

1 – a inscrição de inadimplência do conveniente pela CGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões deste Convênio que não puderem ser solucionados por comum acordo entre as partes.

João Pessoa, 15 de março de 2023.

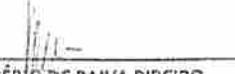

DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Secretário de Estado


MARCIA FERREIRA DE ANDRADE
Gerente Executiva da Defesa Civil


NILTON DE ALMEIDA
Prefeito(a)

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: ORLANDO MIRANDA DE GUSMÃO FILHO
CPF: 110.004.224-53

2) 
Nome: ROBERTO DE PAIVA RIBEIRO
CPF: 160.811.884-34



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS



**ANEXO I
PROPOSTA DE TRABALHO
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)**

I. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS		01.612.686/0001-34	
Endereço: Rua São José, S/N - Centro - Cacimbas - PB.			
Cidade	CEP	Telefone:	
CACIMBAS	58698-000	Email:	
Banco	Agência	C. Corrente	Praça de Pagamento
JUSTIFICATIVA			
O Município de CACIMBAS, apesar da pluviosidade ter atingido a média histórica registrada, e ter normalizado o abastecimento da companhia concessionária (CAGEPA) na maioria das localidades, ainda remanescem em algumas dessas localidades, nas zonas rural e urbana, necessidades de complementar o abastecimento, conforme documento de justificativa apresentado pelo Município e anexado ao processo.			
DESCRIÇÃO DO OBJETO		RECURSOS FINANCEIROS	
Programa de Abastecimento D'Água através de Carros Pipa para atendimento emergencial da população das Zonas Rural e Urbana atingida pela estagem.		Repasso Concedente	Contrapartida Proponente
		144.000,00	
NOME DO PROGRAMA		ANO	
Abastecimento D'Água através de Carros Pipa.		LGA	PPA
		LDO	
OBJETO DO PROGRAMA		PRAZO DE EXECUÇÃO	
Contratação de 04 (quatro) carros pipa.		Início	Término
		MAR/2023	JUL/2023

João Pessoa, 15 de março de 2023.

Nilton de Almeida
NILTON DE ALMEIDA
Prefeito(a)



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO 1/3

(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

CNPJ: 01.612.686/0001-34

RUA SÃO JOSÉ, S/N - CENTRO

Email:

Cidade

UF

CEP

Telefone

CACIMBAS

58698-000

Nome do Responsável

NILTON DE ALMEIDA

CPF

737.584.697-91

RG/Órgão Expedidor

Cargo

Função

Matrícula

2.168.721

PB

PREFEITO(A)

Endereço: Sítio Caicó, S/N - ZONA RURAL - CACIMBAS

58698-000

2. OUTROS PARTICÍPES

Órgão/Entidade

CNPJ/CPF

Cidade

CEP

Telefone

Nome do Responsável

CPF

RG/Órgão Expedidor

Cargo

Função

Matrícula

Endereço:

3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Projeto

Abastecimento D'Água através de Carros Pipa.

Período de Execução

Especificação do Projeto (Programa/Ação)

Contratação de 04 (quatro) Carros Pipa.

Início

Término

MAR/2023

JUL/2023

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Programa de Abastecimento D'Água através de Carros Pipa para atendimento emergencial da população da ZONA URBANA atingida pela estiagem.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Município de CACIMBAS, apesar da pluviosidade ter atingido a média histórica registrada, e ter normalizado o abastecimento da companhia concessionária (CAGEPA) na maioria das localidades, ainda permanecem em algumas dessas localidades, nas zonas rural e urbana, necessidades de complementar o abastecimento, conforme documento de justificativa apresentado pelo Município e anexado ao processo.

ds

9

Nilton Almeida



PLANO DE TRABALHO 2/3
 (Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

4. METAS

Meta nº	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1.	Implementação de Programa/Ação de Abastecimento D'Água através de Carros Pipa.	und	04	144.000,00	MAR/2023	JUL/2023

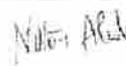
5. ETAPAS/FASES

Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo de Execução	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1.1	Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00* (nove mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m ³ de água e realizar 3 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.	und	04	144.000,00	MAR/2023	JUL/2023
*R\$ 227,28 (valor viagem) x 3 (número viagens x 24 (dias) x 0,55 (fator de correção) = R\$ 9.000,00						

PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Valor Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação	144.000,00	144.000,00	
3340.41	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			







**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS



PLANO DE TRABALHO 3/3
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

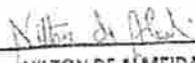
Meta:1.					
Mês	Concedente	Proponente	Mês	Concedente	Proponente (Contrapartida)
MAR/2023	0,00				
ABR/2023	36.000,00				
MAI/2023	36.000,00				
JUN/2023	36.000,00				
JUL/2023	36.000,00				

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 15 de março de 2023.


NILTON DE ALMEIDA
Prefeito(a)

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

João Pessoa, 15 de março de 2023.


DEUGETE QUEIROGA FILHO
Secretário de Estado


MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE
Gerente Executivo da Defesa Civil



00000 01

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

Cacimbas - PB, 16 de março de 2023.

Para: Ilmo. Senhor:

NILTON DE ALMEIDA

MD. Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas – PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação da empresa **R S CAR LTDA, CNPJ: 45.653.401/0001-89**, com sede na Rua João Suassuna, N.º 82, Bairro São Cristóvão, Cidade de Desterro – PB, CEP 58.695-000, para a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

VALOR DA LOCAÇÃO: O valor da contratação será de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, durante o período da execução de 04 (quatro) meses, que será pago com recursos do Convênio n.º 004/2023/Governo da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Objeto: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

De acordo com a Lei nº 8.666/93, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 24 - ***É dispensável a licitação: (...), inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.***

JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO:

A locação de um veículo tipo carro pipa é necessário pelo fato do Município encontra-se encravado na região do Sertão da Paraíba e que as chuvas durante o ano de 2023, até a presente data, pela sua irregularidade, e má distribuição espacial, não foram suficientes para recargas dos reservatórios, acarretando estiagem e trazendo como consequência, prejuízos as culturas agrícolas e a fatal d'água potável;

Justifica-se ainda pelo fato do Município esta enfrentando uma situação de emergência declarada através do Decreto Estadual nº 43.105/2022, Decreto Municipal n.º 08/2022 e Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela locação do carro pipa será de **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)** mensais, perfazendo o Valor global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, durante o período da contratação de 04 meses, preço compatível com o de mercado, conforme levantado por órgão concedente.



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.

Atenciosamente,



Secretário de Agricultura


Damiano Pereira Costa
CPF: 072.308.434-30
Secretário Municipal de Agricultura
Prefeitura Municipal Cacimbas - PB



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

Interessado: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cacimbas – PB

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

PARECER JURÍDICO

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

Quanto ao aspecto legal, a proposição em apreço encontra respaldo no Art.24, IV da Lei n.º 8.666/93, que dispensa o procedimento licitatório nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Depreende - se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de dispensa de licitação.

Verifica - se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação, (justificativa da dispensa) e o preço contratado, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

O parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações elenca quais os requisitos essenciais do processo de dispensa:

"Art. 26.

Parágrafo único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

ordenador da despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

CACIMBAS – PB, 17 de março de 2023.

PAULO CESÁR LEITE

OAB/PB 21.110

Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DESPACHO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

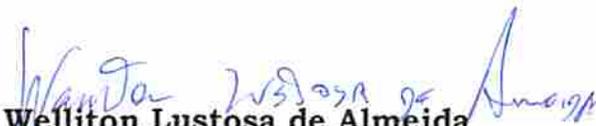
Cacimbas - PB, 16 de março de 2023.

Do: **Secretário de Finanças**

Para: **Presidente da CPL**

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos com a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA - 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

Cordialmente,


Welliton Lustosa de Almeida
Secretário Municipal de Finanças



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS



CONVÊNIO Nº 004/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH, ATRAVÉS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DA DEFESA CIVIL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH, através da GERÊNCIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL, com sede à Av. José Américo de Almeida, S/N, Prédio do DER, Bairro da Torre, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-280, inscrita no CNPJ sob o nº 02.221.962/0001-04, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada pelo seu Secretário **DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 786.444 SSP/PB e CPF nº 772.562.124-53, residente e domiciliado na Av. Umbuzeiro, nº 630, Apto 602, Bairro de Manaíra, CEP 58.04 8-160, município de João Pessoa, e pela Gerente Executivo da Defesa Civil, **MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 477.471 SSP/PB e CPF nº 299.457.984-72, residente e domiciliada na Rua Luiz Edir Queiroz Marinho, Apto 1804, 305, Aeroclub, CEP 58.046-435, município de João Pessoa, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.686/0001-34, com sede na Rua São José, S/N - Centro, no município de CACIMBAS-PB, CEP 58698-000, representado pelo seu Prefeito(a), **NILTON DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 2.168.721 SSP/PB e CPF nº 737.584.697-91, residente e domiciliada na Sítio Caicó, S/N - ZONA RURAL, município de CACIMBAS - PB, CEP: 58698-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONVENENTE**, tendo em vista o que consta no Decreto Estadual nº 43.105, de 24 de novembro de 2022, publicado no DOE de 25/11/2022, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a cooperação técnica, administrativa, operacional e financeira entre as partes convenentes, visando à execução de ações de Defesa Civil, com o fornecimento provisório de água potável, por meio de caminhão pipa, na **Zona Urbana** do município definido no Decreto Estadual nº 43.105, de 24 de novembro de 2022, publicado no DOE de 25/11/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE

2.1. São atribuições da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, através da Gerência Executiva da Defesa Civil:

- I. Repassar para a Convenente os recursos fixados no Plano de Trabalho decorrentes do objeto do referido Convênio;
- II. A partir da 2ª parcela, os recursos financeiros só serão liberados após a apresentação da prestação de contas da parcela anterior, pela **CONVENENTE**.
- III. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos serviços, tomando as medidas necessárias para

Nilton Almeida



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS



evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir ordens de pagamento e adotar as medidas que julgar cabíveis;

IV. Manter sob sua guarda para fins de prestação de contas e a disposição das finalidades do MDR, CGU, TCU, CGE e TCE os autos dos processos de pagamentos que efetivar nos termos deste ajuste;

V. Proceder ao registro, perante a Controladoria Geral do Estado - CGE, independentemente da fonte de recursos e da formalização do Instrumento pelos celebrantes, conforme preconiza o art. 2º, do Decreto Estadual 33.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENENTE

3.1. São atribuições da PREFEITURA:

- I. Proceder à(s) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) e/ou pessoa física para a execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho do presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93;
- II. Realizar a montagem do processo destinado a documentar as ações relacionadas à aplicação dos recursos objeto do referido Convênio;
- III. Constituir o Comitê de Fiscalização que irá coordenar gerenciar, fiscalizar e planejar a execução das atividades necessárias à consecução das finalidades indicadas no presente Instrumento de Convênio, o qual deverá possuir a seguinte composição:
 - III.1.01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
 - III.2.02 (dois) representantes indicados Poder Legislativo (Bancadas de Situação e Oposição);
 - III.5.01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- a) O presidente será escolhido entre os pares, comprovado através de Ata de Reunião.
- IV. Efetuar as retenções dos tributos disciplinados em Lei (INSS, ISS, etc.);
- V. Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de cada parcela repassada pela CONCEDENTE;
- VI. Cumprir os princípios, preceitos e demais diretrizes assentados no Decreto Estadual nº 33.884, 03 de maio de 2013, Publicado no DOE de 05 de maio de 2013, principalmente os estabelecidos pelo art. 4º, incisos e parágrafos;
- VII. Proceder ao cadastramento de cada carro-pipa junto a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, visando disciplinar e assegurar o acesso à captação de água em mananciais localizados no Estado, cujas águas são de domínio da União e do Estado da Paraíba, conforme preconiza a Resolução Conjunta ANA/AESA nº 1.494, de 18/12/2022;
- VIII. Fica a CONVENENTE com a obrigação de contratação de Empresa especializada para fazer os serviços técnicos de monitoramento das viagens, relativa ao percurso para captação e entrega de água, onde indicado, para comprovar o número de viagens ocorridas durante cada período, para fins de pagamento.
 - a) Fica também a CONVENENTE com a obrigação de nomear um gestor, agente público, dos quadros do município para acompanhar o desenvolvimento dos serviços executados, relativos a captação e entrega de água, nos pontos indicados, devendo anotar em livro de ocorrência todo o movimento diário das operações realizadas.
- IX. Outras atividades inerentes aos serviços que forem executados.

Nilton Almeida



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos destinados pela CONCEDENTE serão de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na Classificação Orçamentária: 31105.09.244.5003.1476.0000287.33404100, Fonte de Recursos: 500 e Reserva Orçamentária em anexo, a serem liquidados em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento, não havendo contrapartida da Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 24.085, de 14 de maio de 2004, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não desvirtuadas as finalidades para as quais está sendo firmado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

- 5.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I. A realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- II. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que seja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- III. O aditamento de alteração do objeto ou das metas;
- IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento ainda que em caráter de emergência;
- V. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VI. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- VII. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado e dos municípios, nos termos do Inciso X do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- VIII. Convênio com prazo de vigência indeterminado;
- IX. Integra as vedações o rol contido no art. 12, do Decreto Estadual 33.884/2013, a seguir transcritos:

Art.12. É vedada à celebração de convênios:

- I - com entidades privadas que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- II - entre órgãos e entidades da Administração Pública do Estado da Paraíba, casos em que deverão ser firmados termos de cooperação ou protocolos;



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS



III - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em situação inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, ou irregular em qualquer das exigências desta Diretoria;

IV - com pessoas físicas;

V - visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;

VI - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione com as características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

VII - com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e

VIII - com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

§ 1º Para os efeitos do Inciso III deste artigo, considera-se em situação de inadimplência o conveniente que:

- a) não apresentar a prestação de contas final ou parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados nos respectivos instrumentos reguladores do repasse dos recursos, deve ser requerida à Controladoria Geral do Estado - CGE;

§ 3º O novo dirigente comprovará, trimestralmente, perante Controladoria Geral do Estado, o prosseguimento regular das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência.

§ 4º Os órgãos e as entidades concedentes procederão às inclusões no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual - SIAF/CADIN, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem na hipótese prevista no inciso III do caput, observando-se as normas vigentes a respeito desse cadastro, em especial a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1995."

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE fica obrigada a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

- I - Ofício ao Secretário de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos e, encaminhando prestação de contas;
- II - processo completo da Licitação (dispensa ou outra modalidade), realizada para contratação dos pipelros, com os respectivos contratos, fotos coloridas dos carros pipa

Nilton Almeida

000000 09



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS



ADESIVADOS:

- III - relatórios do rastreamento dos carros pipa, durante a execução mensal em âmbito do Convênio;
- IV - fotos que registrem a coleta e entrega d'água, diariamente à população, em cada prestação de contas;
- V - planilha de solicitação de empenho, Anexos III, IV, V e IX, devidamente preenchidas, conforme modelos fornecidos pela DEFESA CIVIL, que deverão ser assinados pelo(a) Prefeito (a) e o responsável pela execução do Convênio;
- VI - comprovante bancário de recebimento do repasse financeiro;
- VII - comprovante de recolhimento de ISS e INSS;
- VIII - recibo(s) assinado(s) pelo(s) pipeiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento de Convênio deverá ser publicado de forma resumida, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, conforme exige o parágrafo único, do art.61 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RECISÃO FACULTATIVA

Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o presente convênio a qualquer tempo, preservadas as obrigações assumidas durante o prazo em que o ajuste tenha vigido, bem como o destino de eventuais benefícios adquiridos no mesmo período, nos termos do art. 40, XX, do Decreto Estadual nº 33.884/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada ex-officio, caso ocorra atraso na liberação dos recursos, conforme preceitua o art. 40, VI, do decreto 33.884/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIDADE NORMATIVA

A CONVENIENTE reconhece a autoridade normativa da CONCEDENTE para exercer, dentro do prazo de execução e de prestação de contas do Convênio, a função gerencial, o controle e a fiscalização sobre a execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial, somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo da concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatores:

- I - a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado; e
- II - a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:
 - a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado; e

1

1

Nilton Almeida



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS



b) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometam o pagamento de boa e regular aplicação dos recursos.

A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Contas Internas do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

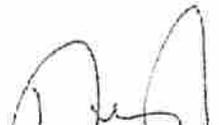
A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

1 – a inscrição de inadimplência do convênio pela CGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões deste Convênio que não puderem ser solucionados por comum acordo entre as partes.

João Pessoa, 15 de março de 2023.

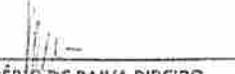

DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Secretário de Estado


MARCIA FERREIRA DE ANDRADE
Gerente Executiva da Defesa Civil


NILTON DE ALMEIDA
Prefeito(a)

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: ORLANDO MIRANDA DE GUSMÃO FILHO
CPF: 110.004.224-53

2) 
Nome: ROBERTO DE PAIVA RIBEIRO
CPF: 160.811.884-34



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS



ANEXO I
PROPOSTA DE TRABALHO
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

I. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS		01.612.686/0001-34	
Endereço: Rua São José, S/N - Centro - Cacimbas - PB.			
Cidade	CEP	Telefone:	
CACIMBAS	58698-000	Email:	
Banco	Agência	C. Corrente	Praça de Pagamento
JUSTIFICATIVA			
O Município de CACIMBAS, apesar da pluviosidade ter atingido a média histórica registrada, e ter normalizado o abastecimento da companhia concessionária (CAGEPA) na maioria das localidades, ainda remanescem em algumas dessas localidades, nas zonas rural e urbana, necessidades de complementar o abastecimento, conforme documento de justificativa apresentado pelo Município e anexado ao processo.			
DESCRIÇÃO DO OBJETO		RECURSOS FINANCEIROS	
Programa de Abastecimento D'Água através de Carros Pipa para atendimento emergencial da população das Zonas Rural e Urbana atingida pela estagem.		Repasso Concedente	Contrapartida Proponente
		144.000,00	
NOME DO PROGRAMA		ANO	
Abastecimento D'Água através de Carros Pipa.		LGA	PPA
		LDO	
OBJETO DO PROGRAMA		PRAZO DE EXECUÇÃO	
Contratação de 04 (quatro) carros pipa.		Início	Término
		MAR/2023	JUL/2023

João Pessoa, 15 de março de 2023.

Nilton de Almeida
NILTON DE ALMEIDA
Prefeito(a)

000000 12



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO 1/3

(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS			
CNPJ: 01.612.686/0001-34			
RUA SÃO JOSÉ, S/N - CENTRO		Email:	
Cidade	UF	CEP	Telefone
CACIMBAS		58698-000	
Nome do Responsável			CPF
NILTON DE ALMEIDA			737.584.697-91
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
2.168.721 PB	PREFEITO(A)		
Endereço: Sítio Caicó, S/N - ZONA RURAL - CACIMBAS			58698-000
2. OUTROS PARTICÍPES			
Órgão/Entidade		CNPJ/CPF	
Cidade		CEP	Telefone
Nome do Responsável			CPF
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
Endereço:			
3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO			
Título do Projeto		Período de Execução	
Abastecimento D'Água através de Carros Pipa.			
Especificação do Projeto (Programa/Ação)		Início	Término
Contratação de 04 (quatro) Carros Pipa.		MAR/2023	JUL/2023
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
Programa de Abastecimento D'Água através de Carros Pipa para atendimento emergencial da população da ZONA URBANA atingida pela estiagem.			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			
O Município de CACIMBAS, apesar da pluviosidade ter atingido a média histórica registrada, e ter normalizado o abastecimento da companhia concessionária (CAGEPA) na maioria das localidades, ainda permanecem em algumas dessas localidades, nas zonas rural e urbana, necessidades de complementar o abastecimento, conforme documento de justificativa apresentado pelo Município e anexado ao processo.			

ds

9

Nilton Almeida



PLANO DE TRABALHO 2/3
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

4. METAS

Meta nº	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1.	Implementação de Programa/Ação de Abastecimento D'Água através de Carros Pipa.	und	04	144.000,00	MAR/2023	JUL/2023

5. ETAPAS/FASES

Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valor R\$	Prazo de Execução	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1.1	Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00* (nove mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m ³ de água e realizar 3 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.	und	04	144.000,00	MAR/2023	JUL/2023
*R\$ 227,28 (valor viagem) x 3 (número viagens x 24 (dias) x 0,55 (fator de correção) = R\$ 9.000,00						

PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Valor Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação	144.000,00	144.000,00	
3340.41	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			

✓
h

Nilton Almeida



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA E
DOS RECURSOS HÍDRICOS



PLANO DE TRABALHO 3/3
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta:1.					
Mês	Concedente	Proponente	Mês	Concedente	Proponente (Contrapartida)
MAR/2023	0,00				
ABR/2023	36.000,00				
MAI/2023	36.000,00				
JUN/2023	36.000,00				
JUL/2023	36.000,00				

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 15 de março de 2023.


NILTON DE ALMEIDA
Prefeito(a)

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

João Pessoa, 15 de março de 2023.


DEUGETE QUEIROGA FILHO
Secretário de Estado


MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE
Gerente Executivo da Defesa Civil



58

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **R S CAR LTDA, CNPJ: 45.653.401/0001-89**, com sede na Rua João Suassuna, N.º 82, Bairro São Cristóvão, Cidade de Desterro – PB, CEP 58.695-000.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Cacimbas- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Cacimbas - PB, 20 de março de 2023.


NILTON DE ALMEIDA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador: B05B879D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **R S CAR LTDA**, CNPJ: 45.653.401/0001-89, com sede na Rua João Suassuna, N.º 82, Bairro São Cristóvão, Cidade de Desterro – PB, CEP 58.695-000.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666-93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Cacimbas- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666-93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666-93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Cacimbas - PB, 20 de março de 2023.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador: 93609256

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 46/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e R S CAR LTDA, CNPJ: 45.653.401/0001-89.

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666-93

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/03/2023 À 20/08/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 20 de março de 2023,
NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador: 01A1AE0C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2023

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA**, CNPJ: 33.106.194/0001-63, com sede na Rua Guilherme Nunes de Sousa, N.º 178, Bairro Santa Maria, Cidade de Teixeira – PB, CEP 58.735-000.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666-93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Cacimbas- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666-93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666-93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Cacimbas - PB, 03 de abril de 2023.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Chardes Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador: AD575B66

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 47/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e **JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA**, CNPJ: 33.106.194/0001-63.

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666-93

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/05/2023 às 17:24:06 foi protocolizado o documento sob o Nº 51896/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nilton de Almeida.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Número da Licitação: 00009/2023
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 20/03/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 36.000,00
Fontes de Recursos: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (701).
Objeto: Contratação de Carro Pipa no valor de R 900000 Nove Mil Reais por mês se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia de segunda a sábado transportando e distribuindo nos locais indicados O carro pipa deverá ter a capacidade de no mínimo 7 sete m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 31
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): R.S.Car.Construtora E Locadora Ltda
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 45.653.401/0001-89
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	f978ece80f8789d43c3a3f739a62b43a
Justificativa do preço contratado	Sim	fd97dad612377319c5d7c5109b7c58a8
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	66fc78549825504de2b64379bd1096b0
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	0f8041d95956e59e7a7ee34ad0a87331
Previsão Orçamentária	Sim	534ff305af3fd72e0046624837c4fd78
Projeto básico ou termo de referência	Sim	fd97dad612377319c5d7c5109b7c58a8
Proposta 1 - Proposta e Anexos - R.S.Car.Construtora E Locadora Ltda	Sim	2323ecfaa634e4e172c311130fff5b7e
Ratificação	Sim	31e30a343d99cdded156b9e938eddfdae

João Pessoa, 11 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



59

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023

CONTRATO N.º 46/2023

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CARRO PIPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB** E **R S CAR LTDA**, FRUTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

Contrato para Locação de Carro Pipa, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **R S CAR LTDA**, CNPJ: **45.653.401/0001-89**, com sede na Rua João Suassuna, N.º 82, Bairro São Cristóvão, Cidade de Desterro - PB, CEP 58.695-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Dispensa n.º 09/2023 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

Parágrafo Primeiro - A Contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pelo Comitê de Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

Parágrafo Segundo - A Contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste Contrato de Locação de Serviço, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem fundamentação legal na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e especialmente no disposto no art. 24, inciso IV, que trata da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará a CONTRATANTE, na obrigação de pagar a importância de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, a ser pago em 04 (quatro) parcelas mediante comprovação da prestação do serviço no período de 04 (quatro) mês, de acordo com a quantidade de viagens transportando água, para os locais indicados, pelo Comitê de Fiscalização, obedecendo as condições aprezadas.

Paragrafo Primeiro – O valor correspondente da execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Cacimbas.

Paragrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da sua assinatura até 30 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interessa das partes, em conformidade com o disposto do art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – A contratada receberá pela locação do veículo (carro-pipa), a importância de **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, durante o período da execução dos serviços de 04 meses.

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito,



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Secretário e Comitê de Fiscalização, acompanhado da respectiva documentação fiscal e do relatório mensal, que versa sobre a frequência diária do transporte de água potável através do carro pipa para abastecimentos nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, permanecendo irremovíveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Dispensa nº 09/2023.

DA FONTE DE RECURSO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos recursos do Convênio n.º 004/2023/ Governo da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto deste contrato deverá ser executado a partir da assinatura do termo contratual;

Parágrafo Primeiro – A Contratante emitirá Ordem de Serviço indicando as localidades apontadas pelo Comitê de Fiscalização.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá apresentar toda documentação necessária que comprove à sua Habilitação Jurídica, Regularização Fiscal e Qualificação Econômica Financeira, bem como apresentar documentos do veículo (carro-pipa) devidamente regularizado junto ao DETRAN, carteira de Motorista do condutor do veículo que comprove a categoria compatível para conduzir o veículo na prestação dos serviços e Comprovante de Residência do Condutor, se for o caso;

[Assinatura]

Nilton de Almeida

3



62

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Parágrafo Terceiro – A relação jurídica decorrente deste contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a Contratante e a Contratada, inclusive social e trabalhista.

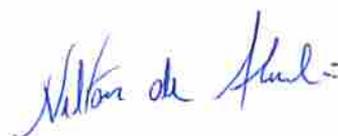
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato do Comitê proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços;
- b) A contratada se obriga a cumprir ordens do Comitê de Fiscalização no tocante a captação de água e distribuição e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir o percurso de 60 km (ida/somente pipa cheio);
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- e) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução do serviço;
- f) A Contratada obriga-se a manter o veículo em condições perfeita de uso para desenvolvimento dos trabalhos, atendendo à necessidade do contratante, sem existir qualquer falha, bem como, deverão atender e satisfazer às exigências de ordem técnica e boa qualidade, com perfeita execução do que foi contratado, cabendo ao contratante fazer a fiscalização das condições pactuadas, através do Comitê de Fiscalização;
- g) Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



 4



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

d) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

e) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no presente Contrato;

f) A Contratante conjuntamente com o Comitê de Fiscalização, assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste contrato, bem como indicar a Contratada, as localidades que serão realizadas a distribuição de água potável, com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação das penalidades prevista na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

g) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, em que for constatado desacordo com as obrigações assumidas com relação a execução dos serviços, detectada pelo Comitê de Fiscalização;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na dispensa nº 09/2023, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência por escrito;



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

b) Multa, sendo:

b.1) de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços, objeto do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério do Órgão CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" abaixo;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas na proposta apresentada.

b.3) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;

b.4) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento do CONTRATADO, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Órgão CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e

[Assinatura] *Nilton de Almeida*⁶



65

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

alterações posteriores sem que caiba a Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da contratante caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE nos casos previstos no art. 65º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua

 Nilton de Almeida⁷



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

eficácia, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja, o seu valor, ainda que sem ônus, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A fiscalização do presente contrato será exercida nos moldes do Convênio n.º 004/2023/ Governo da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB, quando pago com recursos do mencionado Convênio. No caso do presente contrato ser pago com recursos próprios do orçamento Municipal, sua fiscalização será exercida pela própria Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O foro da cidade de Teixeira/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimbas - PB, 20 de março de 2023.

Nilton de Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

NILTON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

Renato Sales Luts

R S CAR LTDA

CNPJ: 45.653.401/0001-89

CONTRATADO



67

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

EXTRATO DO CONTRATO N.º 46/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e R S CAR LTDA, CNPJ: 45.653.401/0001-89.

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/03/2023 À 20/08/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimbas - PB, 20 de março de 2023, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
Charles Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador: B05B879D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **R S CAR LTDA**, CNPJ: 45.653.401/0001-89, com sede na Rua João Suassuna, N.º 82, Bairro São Cristóvão, Cidade de Desterro – PB, CEP 58.695-000.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Cacimbas-PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA: ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Tercceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Cacimbas - PB, 20 de março de 2023.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Charles Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador: 93609256

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 46/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e R S CAR LTDA, CNPJ: 45.653.401/0001-89.

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/03/2023 À 20/08/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 20 de março de 2023,
NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
Charles Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador: 01A4AE0C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2023

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA**, CNPJ: 33.106.194/0001-63, com sede na Rua Guilherme Nunes de Sousa, N.º 178, Bairro Santa Maria, Cidade de Teixeira – PB, CEP 58.735-000.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Cacimbas-PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA: ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Tercceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Cacimbas - PB, 03 de abril de 2023.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Charles Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador: AD575B66

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 47/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA, CNPJ: 33.106.194/0001-63.

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)



59

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023

CONTRATO N.º 46/2023

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CARRO PIPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB** E **R S CAR LTDA**, FRUTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

Contrato para Locação de Carro Pipa, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **R S CAR LTDA**, CNPJ: **45.653.401/0001-89**, com sede na Rua João Suassuna, N.º 82, Bairro São Cristóvão, Cidade de Desterro - PB, CEP 58.695-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Dispensa n.º 09/2023 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

Parágrafo Primeiro - A Contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pelo Comitê de Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

Parágrafo Segundo - A Contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste Contrato de Locação de Serviço, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem fundamentação legal na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e especialmente no disposto no art. 24, inciso IV, que trata da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará a CONTRATANTE, na obrigação de pagar a importância de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, a ser pago em 04 (quatro) parcelas mediante comprovação da prestação do serviço no período de 04 (quatro) mês, de acordo com a quantidade de viagens transportando água, para os locais indicados, pelo Comitê de Fiscalização, obedecendo as condições aprazadas.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente da execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Cacimbas.

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da sua assinatura até 30 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interesse das partes, em conformidade com o disposto do art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – A contratada receberá pela locação do veículo (carro-pipa), a importância de **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, durante o período da execução dos serviços de 04 meses.

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito,



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Secretário e Comitê de Fiscalização, acompanhado da respectiva documentação fiscal e do relatório mensal, que versa sobre a frequência diária do transporte de água potável através do carro pipa para abastecimentos nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, permanecendo irremovíveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Dispensa nº 09/2023.

DA FONTE DE RECURSO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos recursos do Convênio n.º 004/2023/ Governo da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto deste contrato deverá ser executado a partir da assinatura do termo contratual;

Parágrafo Primeiro – A Contratante emitirá Ordem de Serviço indicando as localidades apontadas pelo Comitê de Fiscalização.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá apresentar toda documentação necessária que comprove à sua Habilitação Jurídica, Regularização Fiscal e Qualificação Econômica Financeira, bem como apresentar documentos do veículo (carro-pipa) devidamente regularizado junto ao DETRAN, carteira de Motorista do condutor do veículo que comprove a categoria compatível para conduzir o veículo na prestação dos serviços e Comprovante de Residência do Condutor, se for o caso;

[Assinatura]

Nilton de Almeida

3



62

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Parágrafo Terceiro – A relação jurídica decorrente deste contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a Contratante e a Contratada, inclusive social e trabalhista.

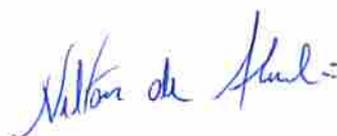
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato do Comitê proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços;
- b) A contratada se obriga a cumprir ordens do Comitê de Fiscalização no tocante a captação de água e distribuição e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir o percurso de 60 km (ida/somente pipa cheio);
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- e) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução do serviço;
- f) A Contratada obriga-se a manter o veículo em condições perfeita de uso para desenvolvimento dos trabalhos, atendendo à necessidade do contratante, sem existir qualquer falha, bem como, deverão atender e satisfazer às exigências de ordem técnica e boa qualidade, com perfeita execução do que foi contratado, cabendo ao contratante fazer a fiscalização das condições pactuadas, através do Comitê de Fiscalização;
- g) Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



 4



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

d) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

e) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no presente Contrato;

f) A Contratante conjuntamente com o Comitê de Fiscalização, assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste contrato, bem como indicar a Contratada, as localidades que serão realizadas a distribuição de água potável, com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação das penalidades prevista na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

g) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, em que for constatado desacordo com as obrigações assumidas com relação a execução dos serviços, detectada pelo Comitê de Fiscalização;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na dispensa nº 09/2023, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência por escrito;



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

b) Multa, sendo:

b.1) de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços, objeto do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério do Órgão CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" abaixo;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas na proposta apresentada.

b.3) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;

b.4) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento do CONTRATADO, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Órgão CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e



65

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

alterações posteriores sem que caiba a Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da contratante caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

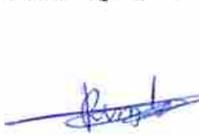
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE nos casos previstos no art. 65º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua

 Nilton de Almeida⁷



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

eficácia, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja, o seu valor, ainda que sem ônus, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A fiscalização do presente contrato será exercida nos moldes do Convênio n.º 004/2023/ Governo da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB, quando pago com recursos do mencionado Convênio. No caso do presente contrato ser pago com recursos próprios do orçamento Municipal, sua fiscalização será exercida pela própria Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O foro da cidade de Teixeira/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimbas - PB, 20 de março de 2023.

Nilton de Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

NILTON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

Renato Sales Luts

R S CAR LTDA

CNPJ: 45.653.401/0001-89

CONTRATADO



67

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

EXTRATO DO CONTRATO N.º 46/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e R S CAR LTDA, CNPJ: 45.653.401/0001-89.

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/03/2023 À 20/08/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimbas - PB, 20 de março de 2023, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
Charles Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador: B05B879D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **R S CAR LTDA**, CNPJ: 45.653.401/0001-89, com sede na Rua João Suassuna, N.º 82, Bairro São Cristóvão, Cidade de Desterro – PB, CEP 58.695-000.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Cacimbas-PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA: ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Tercceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Cacimbas - PB, 20 de março de 2023.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Charles Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador: 93609256

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 46/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e R S CAR LTDA, CNPJ: 45.653.401/0001-89.

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/03/2023 À 20/08/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 20 de março de 2023,
NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
Charles Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador: 01A4AE0C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2023

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA**, CNPJ: 33.106.194/0001-63, com sede na Rua Guilherme Nunes de Sousa, N.º 178, Bairro Santa Maria, Cidade de Teixeira – PB, CEP 58.735-000.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Cacimbas-PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA: ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Tercceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Cacimbas - PB, 03 de abril de 2023.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Charles Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador: AD575B66

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 47/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA, CNPJ: 33.106.194/0001-63.

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DESPACHO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

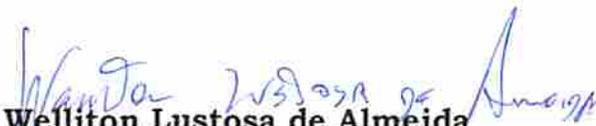
Cacimbas - PB, 16 de março de 2023.

Do: **Secretário de Finanças**

Para: **Presidente da CPL**

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos com a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA - 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

Cordialmente,


Welliton Lustosa de Almeida
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023

CONTRATO N.º 46/2023

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CARRO PIPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB** E **R S CAR LTDA**, FRUTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

Contrato para Locação de Carro Pipa, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **R S CAR LTDA**, CNPJ: **45.653.401/0001-89**, com sede na Rua João Suassuna, N.º 82, Bairro São Cristóvão, Cidade de Desterro - PB, CEP 58.695-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Dispensa n.º 09/2023 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

Parágrafo Primeiro - A Contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pelo Comitê de Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

Parágrafo Segundo - A Contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste Contrato de Locação de Serviço, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem fundamentação legal na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e especialmente no disposto no art. 24, inciso IV, que trata da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará a CONTRATANTE, na obrigação de pagar a importância de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, a ser pago em 04 (quatro) parcelas mediante comprovação da prestação do serviço no período de 04 (quatro) mês, de acordo com a quantidade de viagens transportando água, para os locais indicados, pelo Comitê de Fiscalização, obedecendo as condições aprazadas.

Paragrafo Primeiro – O valor correspondente da execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Cacimbas.

Paragrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da sua assinatura até 30 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interessa das partes, em conformidade com o disposto do art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – A contratada receberá pela locação do veículo (carro-pipa), a importância de **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, durante o período da execução dos serviços de 04 meses.

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito,



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Secretário e Comitê de Fiscalização, acompanhado da respectiva documentação fiscal e do relatório mensal, que versa sobre a frequência diária do transporte de água potável através do carro pipa para abastecimentos nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, permanecendo irremovíveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Dispensa nº 09/2023.

DA FONTE DE RECURSO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos recursos do Convênio n.º 004/2023/ Governo da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto deste contrato deverá ser executado a partir da assinatura do termo contratual;

Parágrafo Primeiro – A Contratante emitirá Ordem de Serviço indicando as localidades apontadas pelo Comitê de Fiscalização.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá apresentar toda documentação necessária que comprove à sua Habilitação Jurídica, Regularização Fiscal e Qualificação Econômica Financeira, bem como apresentar documentos do veículo (carro-pipa) devidamente regularizado junto ao DETRAN, carteira de Motorista do condutor do veículo que comprove a categoria compatível para conduzir o veículo na prestação dos serviços e Comprovante de Residência do Condutor, se for o caso;

[Assinatura]

Nilton de Almeida

3



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Parágrafo Terceiro – A relação jurídica decorrente deste contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a Contratante e a Contratada, inclusive social e trabalhista.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato do Comitê proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços;
- b) A contratada se obriga a cumprir ordens do Comitê de Fiscalização no tocante a captação de água e distribuição e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir o percurso de 60 km (ida/somente pipa cheio);
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- e) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução do serviço;
- f) A Contratada obriga-se a manter o veículo em condições perfeita de uso para desenvolvimento dos trabalhos, atendendo à necessidade do contratante, sem existir qualquer falha, bem como, deverão atender e satisfazer às exigências de ordem técnica e boa qualidade, com perfeita execução do que foi contratado, cabendo ao contratante fazer a fiscalização das condições pactuadas, através do Comitê de Fiscalização;
- g) Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

d) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

e) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no presente Contrato;

f) A Contratante conjuntamente com o Comitê de Fiscalização, assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste contrato, bem como indicar a Contratada, as localidades que serão realizadas a distribuição de água potável, com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação das penalidades prevista na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

g) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, em que for constatado desacordo com as obrigações assumidas com relação a execução dos serviços, detectada pelo Comitê de Fiscalização;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na dispensa nº 09/2023, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência por escrito;



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

b) Multa, sendo:

b.1) de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços, objeto do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério do Órgão CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" abaixo;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas na proposta apresentada.

b.3) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;

b.4) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento do CONTRATADO, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Órgão CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e

[Assinatura] *Nilton de Almeida*⁶



65

Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

alterações posteriores sem que caiba a Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da contratante caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

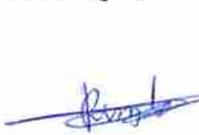
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE nos casos previstos no art. 65º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua

 Nilton de Almeida⁷



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

eficácia, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja, o seu valor, ainda que sem ônus, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A fiscalização do presente contrato será exercida nos moldes do Convênio n.º 004/2023/ Governo da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB, quando pago com recursos do mencionado Convênio. No caso do presente contrato ser pago com recursos próprios do orçamento Municipal, sua fiscalização será exercida pela própria Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O foro da cidade de Teixeira/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimbas - PB, 20 de março de 2023.

Nilton de Almeida
 Nilton de Almeida
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

NILTON DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

Renato Sales Luts
 Renato Sales Luts

R S CAR LTDA

CNPJ: 45.653.401/0001-89

CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

EXTRATO DO CONTRATO N.º 46/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e R S CAR LTDA, CNPJ: 45.653.401/0001-89.

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/03/2023 À 20/08/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimbas - PB, 20 de março de 2023, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
Charles Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador: B05B879D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **R S CAR LTDA**, CNPJ: 45.653.401/0001-89, com sede na Rua João Suassuna, N.º 82, Bairro São Cristóvão, Cidade de Desterro – PB, CEP 58.695-000.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Cacimbas-PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA: ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Tercceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Cacimbas - PB, 20 de março de 2023.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Charles Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador: 93609256

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 46/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e R S CAR LTDA, CNPJ: 45.653.401/0001-89.

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 20/03/2023 À 20/08/2023

DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 20 de março de 2023,
NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
Charles Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador: 01A4AE0C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2023

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA**, CNPJ: 33.106.194/0001-63, com sede na Rua Guilherme Nunes de Sousa, N.º 178, Bairro Santa Maria, Cidade de Teixeira – PB, CEP 58.735-000.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Cacimbas-PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA: ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Tercceiro Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Cacimbas - PB, 03 de abril de 2023.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Charles Deyvith de Almeida Lopes
Código Identificador: AD575B66

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 47/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA, CNPJ: 33.106.194/0001-63.

OBJETO: Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

VALOR MENSAL: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/05/2023 às 17:29:23 foi protocolizado o documento sob o Nº 51900/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nilton de Almeida.

Número do Contrato: 000000462023

Data da Publicação: 05/04/2023

Data da Assinatura: 20/03/2023

Data Final do Contrato: 20/08/2023

Valor Contratado: R\$ 36.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Carro Pipa no valor de R 900000 Nove Mil Reais por mês se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia de segunda a sábado transportando e distribuindo nos locais indicados O carro pipa deverá ter a capacidade de no mínimo 7 sete m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados

Contratado (Nome): R.S.Car.Construtora E Locadora Ltda

Contratado (CNPJ): 45.653.401/0001-89

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	471c95cb668196c0994b396958e23357
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	471c95cb668196c0994b396958e23357
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	534ff305af3fd72e0046624837c4fd78
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	471c95cb668196c0994b396958e23357
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 11 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 51896/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimbas**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/05/2023 às 17:29h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 51900/23 ao Documento 51896/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 51896/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	35 - 45	471c95cb668196c0994b396958e23357
Comprovante de publicidade	46 - 56	471c95cb668196c0994b396958e23357
Comprovação da existência de dotação orçamentária	57	534ff305af3fd72e0046624837c4fd78
Comprovantes de regularidade da contratada	58 - 68	471c95cb668196c0994b396958e23357
RECIBO PROTOCOLO	69	fcc9717adbcf47b427e170617e6ffe3f

João Pessoa, 11 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB